

EDITAL

(N.º 8/2022)

PAULO JORGE PERES TEIXEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **16 de fevereiro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 5**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **16 de fevereiro de 2022**.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 5/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2022

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 582-c): Do pároco de Santa Cristina a solicitar a atribuição de subsídio para fazer face à compra de bancos para a capela de S. Silvestre, de modo a que as pessoas possam participar comodamente nos atos litúrgicos que nela venham a ter lugar. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Paróquia de Mesão Frio (S. Nicolau, Sta. Cristina e Vila Jusã) tem a seu cuidado, entre outros monumentos, a Capela de São Silvestre, situada no Monte de São Silvestre, na freguesia de Mesão Frio (Santo André). Caracteriza-se por ser um local de grande culto e devoção, anual, quer por autóctones, quer por visitantes, tornando-se assim, imperativo, proporcionar aos mesmos o maior e melhor conforto possível.

Neste sentido, vem a referida Paróquia solicitar à Câmara Municipal um apoio monetário que lhe permita manter a dignidade e o conforto no interior da Capela, tornando-se necessário dotá-la com bancos de modo a que as pessoas possam participar, comodamente, nos atos litúrgicos que nela venham a ter lugar.

Importa, também, referir e reconhecer o trabalho produzido pelo movimento paroquial, assim como o incentivo e o acompanhamento das suas atividades, que contou sempre com o envolvimento e apoio ativo deste Município.

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de aprovar:

➤ A atribuição de um apoio financeiro traduzido numa transferência de capital no valor de 3.750,00€ que permita a aquisição de bancos a instalar no interior da Capela, ficando esse apoio condicionado à apresentação dos documentos de despesa desse investimento, bem como da declaração comprovativa da situação contributiva.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

2. 2.ª Alteração Orçamental Permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022:

A Câmara ratificou, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 4 de fevereiro, que aprovou a 2.ª alteração orçamental permutativa ao Orçamento da Despesa, ao Plano de Atividades Municipal e ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2022, em conformidade com a norma contabilística pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. A alteração orçamental importou na quantia de cento e oito mil euros (€ 108.000,00). -----

3. Informação sobre a situação económica, financeira e orçamental relativa ao 1.º semestre de 2021:

Sobre este assunto, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO**:

1. Da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na elaboração da Prestação de Contas na Administração Local

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, vem trazer um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional.

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

O SNC -AP permite ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão.

O SNC -AP assenta, nomeadamente:

- i) Numa estrutura concetual da informação financeira pública;
- ii) Em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS;
- iii) Em modelos de demonstrações financeiras;
- iv) Numa norma relativa à contabilidade orçamental;
- v) Num plano de contas multidimensional; e
- vi) Numa norma de contabilidade de gestão.

Atenta à especificidade e à profunda mutação que impõe o SNC_AP, determinou que a implementação deste novo modelo implicasse um processo de transição.

No caso do Município de Mesão Frio, a implementação do SNC_AP teve o seu período de transição durante o ano de 2020 e culminou com a integração completa da autarquia neste sistema contabilístico aquando da elaboração da Prestação de Contas do Exercício de 2020.

2. Do reporte financeiro

A informação financeira de uma entidade e respetivas demonstrações financeiras têm de ser verdadeiras e apropriadas em todos os aspetos materialmente relevantes, uma vez que os seus utilizadores, como os investidores, tomam decisões com bases nas mesmas. Na análise realizada à informação financeira produzida pelos municípios, é tida em conta o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que estabelecem os princípios

orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual (RFALEI) determina que as entidades que estejam vinculadas à adoção de contabilidade patrimonial – autarquias locais, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais submetem à apreciação do respetivo órgão deliberativo os documentos de prestação de contas juntamente com **a certificação legal de contas, com parecer sobre as mesmas, apresentado pelo Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.**

O elenco das competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas e previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, implica que aquele tenha um acompanhamento e avaliação permanente da atividade a auditar ao longo de todo o ano económico, que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo.

Nesta senda e no estrito cumprimento do seu dever enquanto entidade certificadora das contas, vem, o auditor externo, **“C&R, Ribas Pacheco, SROC”** apresentar a esta data, o relatório semestral referente ao 1.º semestre de 2021, de onde consta a informação sobre a situação económica e financeira do Município (Balanço, Demonstração de Resultados, indicadores Económicos e Financeiros, Indicadores de Execução Orçamental), que nos termos al. d) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, deverá ser submetido ao órgão executivo e deliberativo para conhecimento.

À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

4. “Declaração de compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso – 2021”:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **DECLARAÇÃO:**

“Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março (doravante designada por LCPA), os dirigentes das entidades até 31 de janeiro de cada ano, declaram que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais e identificam, em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes até aquela data.

No cumprimento do anteriormente exposto, reporto que à data, todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2021, se encontram registados na base de dados do SNC_AP de encargos plurianuais e que constam no **Anexo I**, conferível no Balancete das Contas de Controlo Orçamental, onde se encontram registados os compromissos plurianuais tendo em conta o respetivo exercício e natureza económica, *cf* alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do LCPA.

No que concerne aos **pagamentos em atraso**, constam do **Anexo II** todos os pagamentos que se encontram em dívida a 31 de dezembro de 2021, há mais de 90 dias para além da respetiva data de vencimento tendo em a definição do conceito previsto na alínea e) do artigo 3.º da LCPA, na sua redação atual, verificando-se de acordo com o mapa retirado da aplicação do SNC_AP que o Município de Mesão Frio, não regista qualquer pagamento em atraso há mais de 90 dias.

Quanto aos **recebimentos em atraso**, o **Anexo III** identifica todas as receitas por cobrar registadas no SNC_AP, a 31 de dezembro de 2021.

De salientar que no caso em concreto os valores apresentados foram apurados tendo em conta as premissas vertidas no n.º 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que estabelece que poderá proceder-se à respetiva agregação quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Os recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a 5.000,00€;
- b) O devedor seja uma pessoaal individual.

Face aos dados apresentados emitiu-se a declaração prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do LCPA, anexa à presente proposta, a qual se submete à apreciação da Câmara e Assembleia Municipal, termos do disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da LCPA.

As declarações emitidas deverão ainda ser alvo de publicitação no sítio da internet da Câmara Municipal e inseridas no relatório e contas, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da LCPA.” -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

4. DIVERSOS:

1. 1. Regulamento interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS):

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Decreto- Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

O disposto no referido decreto-lei subordina-se aos princípios em que assentam as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social e no âmbito do subsistema de Ação Social, previsto nos artigos 29.º e seguintes da Lei n. 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, bem como aos princípios previstos no artigo 2.º da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto, e concretiza mais uma etapa do processo de transferência de competências do Estado para as autarquias locais, previsto no Programa do XXII Governo Constitucional, salvaguardando, de forma eficiente, os interesses legítimos dos cidadãos e das comunidades, potenciando a prossecução do interesse público.

Atento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, sob a epígrafe “Serviço de atendimento e de acompanhamento social”, doravante designado, abreviadamente, SAAS, compete à Câmara Municipal assegurar o SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a promoção da melhoria das condições de vida das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social.

Neste contexto, representando a ação social um importante vetor no combate à exclusão social e atendendo às linhas de ação definidas no Programa de Emergência Social, a Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro na sua atual redação, regulamenta o SAAS quanto à organização e funcionamento do serviço prestado, por forma a garantir uma uniformização de procedimentos ao nível das regras orientadoras da atuação das diferentes modalidades de intervenção.

Para a concretização dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro na sua atual redação, o SAAS deve dispor de um regulamento interno do qual deve constar, designadamente: horário de funcionamento, constituição da equipa técnica e os direitos e os deveres dos utilizadores do serviço, que, atento ao disposto no n.º 3 da mesma deve ser aprovado pela Câmara Municipal de Mesão Frio.

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33º do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, e no n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de aprovar, o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), que se apresenta em anexo.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----